

LEI Nº 31 DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre compra e revenda de máquinas de costura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciona a seguinte

L E I


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para revenda a pessoas reconhecidamente pobres, 1.000 (mil) máquinas de costura.

Parágrafo único: - As máquinas a que se refere o presente artigo deverão ser revendidas a preço de custo, cuja importância por mês não poderá ultrapassar de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica aberto o crédito de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para cumprimento da presente Lei, com vigência em quatro exercícios consecutivos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 29 de Janeiro de 1964


WILLIAMS ARRUDA
Prefeito